



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

EDITAL nº 03/2020

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS EM SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (SAICAS) DO MUNICÍPIO DE SOROCABA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Sorocaba, estabelece o processo de análise e seleção de 01 (um) Projeto para execução do Serviço de Justiça Restaurativa nos Serviços de Acolhimento Institucional, que serão financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCAD, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Sorocaba.

CONSIDERANDO o ART. 227 da Constituição Federal de 1988; o ART. 88 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 8.627/2008 que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover políticas públicas em decorrência da situação de vulnerabilidade da Criança e do Adolescente em Sorocaba;

CONSIDERANDO a necessidade de destinar os recursos financeiros oriundos do Fundo da Criança e do Adolescente (FUNCAD) em Projetos que atendam as Prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba;

CONSIDERANDO as informações sobre o contexto social de crianças e adolescentes, discutidas em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba trazidas pelo Conselho Tutelar de Sorocaba, Organizações registradas neste CMDCA, bem como todos os envolvidos na proteção integral da criança e adolescente;

CONSIDERANDO o ART. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, no intuito de promover, defender e controlar a efetivação dos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br
Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

direitos humanos em favor de todas as crianças e os adolescentes, dispõe sobre a necessidade de se trabalhar com programas de proteção e socioeducativos para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento;

CONSIDERANDO o decreto Municipal nº 22.103, de 17 dezembro de 2015, que regulamenta a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, no âmbito da administração direta e indireta do município de Sorocaba, e dispõe sobre a instrução dos respectivos processos.

CONSIDERANDO o decreto Municipal nº 23.497 de 23 de fevereiro de 2018 que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da administração direta e indireta do município da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil e dá outras providências.

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, 1246/2012, e 1311/2012;

CONSIDERANDO as demandas debatidas a partir da realidade atual da cidade e definidas pelo CMDCA, que estão estabelecidas nas diretrizes prioritárias deste Edital.

RESOLVE: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de 01 (um) projeto para execução do Serviço de Justiça Restaurativa nos Serviços de Acolhimento Institucional, que serão financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCAD, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br
Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Adolescente da Cidade de Sorocaba, para Organizações da Sociedade Civil que já tenham desenvolvido ações e projetos na área de Justiça Restaurativa na cidade de Sorocaba.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto do presente Edital a seleção de 01 (um) Projeto apto para utilização de recursos provenientes do FUNCAD, para implantação e aplicação da abordagem da Justiça Restaurativa e suas práticas nos SAICAS do município de Sorocaba.

Parágrafo único. A Organização proponente deverá obrigatoriamente seguir o **Piloto do Projeto Justiça Restaurativa** na construção de sua Proposta.

Art. 2º - Para os fins deste edital entende-se por Projeto o conjunto de ações relacionadas às atividades desenvolvidas em conformidade com os procedimentos restaurativos em consonância com os princípios da Justiça Restaurativa e suas práticas e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Sorocaba poderá solicitar suporte técnico e acompanhamento das ações do Projeto de Justiça Restaurativa ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA DIRETRIZ

Art. 3º - A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado.

Art. 4º - Segundo a Resolução nº 225 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa, a resolução dos conflitos ocorre na seguinte forma:

I – É necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br
Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

II – As práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III – As práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro.

DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Art. 5º - Os procedimentos restaurativos, Conferências do Grupo Familiar e os Processos Circulares/Círculos da Paz, contam com uma metodologia e estrutura próprias, que favorecem a prática de convivência respeitosa e compassiva, calcada em princípios da Cultura da Paz, responsabilização, reflexão e reparação, considerando as necessidades daqueles que participam do processo e podem estar envolvidos em situação de conflito ou vulnerabilidade. Destaca-se a fala de Kay Pranis:

“O Círculo é uma técnica para organizar de modo eficiente a comunicação grupal, para construir relacionamentos, tomar decisões e resolver conflitos. Ainda mais importante, o Círculo encarna e nutre uma filosofia de relacionamento e interconexão que pode nos guiar em todas as circunstâncias – dentro e fora do Círculo. O Círculo é um espaço intencional concebido para apoiar os participantes permitindo que tragam à tona o “melhor de si” – para ajudá-los a se comportarem com base nos valores que retratam seu modo de ser quando estão no melhor de si. O Círculo cria um espaço protegido que permite praticar o comportamento baseado em valores daquele “melhor de si” naquelas ocasiões em que pareceria arriscado fazê-lo. Quanto mais as pessoas praticam esse comportamento no Círculo, mais esses hábitos são reforçados e levados para outras regiões de suas vidas”.

Art. 6º - As Conferências do Grupo Familiar também se referem a um processo dialógico como prática conversacional que inclui procedimentos específicos, recomendado para qualquer participante, de diferentes faixas etárias, característica populacional e/ou demanda de conflito, sendo recomendável principalmente quando a demanda está relacionada com questões de parentalidade e convivência em continuidade, como famílias, sendo divididas em três etapas:

- a) As *pré-conferências*, visando a recepção e compreensão das demandas dos envolvidos, do conflito em evidência, sua rede de pertencimento e apoio comunitário, de serviços públicos de proteção, cuidados de saúde, educação e garantia de direitos;
- b) As *conferências* propriamente ditas ocorrem com a participação dos envolvidos ou parte deles, dos indicados por eles e suas redes de suporte familiar, social e de serviços governamentais e, ainda,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

c) As *pós-conferências* referem-se ao acompanhamento longitudinal, visando a verificação dos cumprimentos dos acordos, as dificuldades, condições de não cumprimento e necessidades elencadas a serem supridas, bem como barreiras encontradas para efetividade dos planos de ação combinados, buscando formas alternativas para a realização dos objetivos almejados.

§ 1º - As Conferências também envolvem os diferentes atores do cenário de relações em que se deu o fato concreto e que resultou em dano para quem diretamente sofreu o impacto daquele, isto é, quem nomeamos de vítima (s), ofensor (es) (autor do ato ofensivo ou que gerou o dano), suas famílias, amigos e suporte (comunidade de pertencimento). Um coordenador/facilitador é responsável por preparar as partes para participarem do encontro, organizar e assegurar que todos estejam presentes e em condições de participar integralmente. Podem participar também representantes de diferentes serviços disponíveis no município: Conselho Tutelar, Educação, Saúde e de Desenvolvimento Social. Nesse cenário, a base de partida é a reflexão sobre a situação, o fato concreto ocorrido, o impacto individual e coletivo do mesmo nos diferentes envolvidos, não estando o foco apenas nas necessidades do autor, ou na sua punição.

§ 2º - Ressalta-se o destaque dado para a demanda de reparação do dano, no entanto respeitando a dignidade de cada um. Ainda, cuida-se da prevenção para que não sejam geradas novas oportunidades de violência. Para tanto, o reconhecimento da responsabilidade dos envolvidos é primordial, assim como a concordância voluntária em participar dos procedimentos dessa abordagem, para que seja desenrolado o processo de *reconhecer, responsabilizar-se e restaurar ou reparar*.

§ 3º - As Conferências do Grupo Familiar têm como propósitos: a participação da família na proteção da criança; o fortalecimento da família e das redes de garantias; a conexão ou reconexão da criança e/ou adolescente com sua família; ampliar as conexões da criança com seus grupos e, ainda, o cuidado comunitário para com as crianças.

DAS OFICINAS DE MATERNAGEM E PATERNAGEM; TERAPIA FAMILIAR SISTÊMICA E OFICINAS DE COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA

Art. 7º - Visando oportunizar aos participantes lidar com dificuldades que deram origem ao acolhimento da criança ou adolescente e, ainda, ampliar o repertório de boas práticas de relações e convivência interpessoais, serão prestados, além das práticas em Justiça Restaurativa (Processos Circulares e Conferências Familiares), os serviços referidos no título acima. O objetivo é obter uma compreensão sistematizada das ações e, assim, melhor resultado para as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Art. 8º - Com efeito, essencial que o projeto contemple a execução – além da primordial aplicação das práticas restaurativas (círculos ou as conferências familiares) –, também das *abordagens complementares e integrativas*, que visam ampliar o olhar para as necessidades e a questão relacional das crianças e adolescentes em situação de acolhimento. Assim, numa lógica ampliada, em conformidade com as demandas de cada caso, em conjunto e na continuidade, após indicação dos facilitadores, deverá estar prevista a intervenção por meio da Constelação Familiar Sistêmica (em duas modalidades, as sessões de atendimentos para casos indicados e, também, a Oficina para grupos de Educação Sistêmica Familiar para crianças e adolescentes); as Oficinas de Maternagem e Paternagem, bem como as Oficinas de Comunicação Não Violenta.

§1º - As Oficinas de Maternagem e Paternagem foram inspiradas nas teorias de Winnicott e Lacan, na perspectiva da importância da continência das demandas, atenção e cuidado no *continuum* do desenvolvimento infantil e adolescente.

a) Esse procedimento tem como objetivo despertar ou revitalizar *repertórios relativos* a noções de boas práticas de atenção, cuidados e relações interpessoais saudáveis no ambiente familiar priorizando o bem-estar dos infantes, as etapas e ciclo de vida em que os mesmos se encontram, concomitante à necessidade de lidar com as dinâmicas e feridas nas relações interpessoais da família (contempladas nas demais abordagens).

b) São preconizados de dez a doze encontros semanais no formato de rodas de conversas. A temática das oficinas será relacionada ao desenvolvimento biopsicossocial da criança e adolescente, cuidados, relações interpessoais na família, educação, saúde e responsabilidade materna e paterna conforme preconiza o estatuto da criança e adolescente e os princípios de proteção e bem estar dos mesmos, associadas à atenção aos pais e responsáveis, numa perspectiva concreta quanto à realidade de vulnerabilidades, mas também no propósito de promover reflexão, *sensibilizar para reconhecer responsabilidades* e possibilidades de *reparação* concomitante à *prevenção da reincidência*.

c) Ressalta-se que essa abordagem se faz necessária, pois na observação do cotidiano dos casos que chegam aos serviços de medidas protetivas foi possível verificar que tais vulnerabilidades geralmente são expressas ou reproduzidas através de maus tratos, negligência e diferentes formas de violência física e psicológica nas relações interpessoais e sociais, o que pode implicar em sequelas e demandas multifatoriais nos aspectos de desenvolvimento biopsicossocial das crianças e adolescentes.

§ 2º - A Constelação Familiar Sistêmica é uma ciência desenvolvida por Bert Hellinger que, por meio da observação das relações de pessoas como padre, missionário, teólogo, terapeuta e psicanalista, constatou movimentos interpessoais que compreendem leis essenciais que regem os relacionamentos humanos. Essa abordagem utiliza a técnica representativa para cada membro que compõe um sistema, de forma que, com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

uma percepção ampliada, quando ocorre uma situação de dificuldade ou conflito, o cliente visualize a sua origem.

a) Segundo Hellinger, o sistema familiar conecta todos os membros através de um campo energético. Assim, entre todas as partes existe trocas de energia, mesmo entre aqueles ausentes ou afastados da família. Desta forma, as pessoas já nascem fazendo parte de um grupo familiar. Não importa se a pessoa é um órfão ou alguém adotado. De acordo com a lógica e preceitos da Constelação Familiar, a família biológica é parte da vida do sujeito, não importa a distância e o contato.

b) Nessa perspectiva, uma família é vista na constelação familiar como um sistema. Considerando o contexto, o constelador vai analisar se todas as partes estão funcionando do jeito que deveriam e aquelas que não estão visando compreensão. Assim, o sistema familiar poderá chegar ao “estado de natureza”, isto é, Bert Hellinger diz que é importante para a família resgatar a felicidade, para que tudo esteja funcionando em harmonia e sinergia entre aqueles que são elementos desse sistema.

c) No cenário deste projeto, a abordagem da Constelação Sistêmica Familiar apresenta-se em duas modalidades: sessões de atendimentos para casos indicados e Oficina para grupos de Educação Sistêmica Familiar para crianças e adolescentes.

d) A Terapia Familiar Sistêmica considera o emaranhado de relações e vulnerabilidades que envolve o cotidiano de convivência interpessoal. Ao reconhecer as necessidades concretas e subjetivas, bem como a complexidade das precariedades da população que é foco deste trabalho, permeada de conflitos, rompimentos, reconciliações e afastamentos duradouros, entende-se que essa abordagem favorecerá a compreensão, o enfoque e suporte para demandas intrínsecas das relações, que envolvem vínculos gratificantes e/ou tóxicos e adoecidos.

e) Conforme exposto acima, e de modo muito abreviado, a abordagem da Terapia Familiar Sistêmica também acrescenta positivamente para a melhoria das relações no cenário familiar, mesmo que apenas um de seus elementos inicialmente seja identificado como o sujeito expiatório das demandas do grupo familiar. Sua contribuição ocorre desde a análise do contexto presente e histórico dos conflitos relacionais, rupturas subjacentes, conexões e formas de diálogo na convivência do grupo familiar. Essa abordagem favorece também a leitura e compreensão das necessidades individuais e coletiva, concomitante à participação conjunta na elaboração de um plano para busca de relações respeitosas e harmoniosas.

§ 3º - A Comunicação Não Violenta (CNV) foi criada pelo psicólogo estadunidense, Marshall Rosenberg (1934-2015), na década de 1960, através de seu trabalho com orientador educacional em escolas e universidades que enfrentavam o desafio de superar a segregação racial.

a) Essa técnica sistematizada pelo psicólogo Marshall Rosenberg, hoje, é aplicada com o objetivo de melhorar as relações interpessoais e buscar a resolução pacífica de conflitos. Os princípios dessa técnica fazem



referência a conceitos da Cultura da Paz, escuta atenta, não julgamento, assertividade, empatia, a importância de auto-observação, de reconhecer situações de tensão e lidar com elas de maneira compassiva com tolerância e boas práticas de interação e diálogo. Essa prática envolve exercícios relacionais e, para tanto, implica na necessidade de oficinas vivenciais que favorecem a internalização e generalização da experiência concreta desenvolvida.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

- a) Contratar no regime de CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas o número descrito de profissionais *especificados com a devida formação* para cada área de atuação conforme elencados na planilha de custos desse edital para o exercício das ações programadas, as quais estão especificados abaixo.
- b) Contratar *exclusivamente facilitadores* formados das práticas restaurativas capacitados em *processos circulares/círculo da paz e conferência do grupo familiar* com comprovação de formação específica realizadas por instrutores e escolas reconhecidas na área.
- c) Contratar exclusivamente profissional com formação de nível superior em Pedagogia ou Licenciaturas de Disciplinas Educacionais, Psicologia, Serviço Social para desenvolver *Oficinas de Comunicação Não Violenta*, que tenham realizado e finalizado cursos livres específicos na área (sendo sempre importante para a prática mais de um curso, o básico e mais um no mínimo) ou especialização com comprovação de formação específica realizadas por instrutores e escolas reconhecidas na área.
- d) Contratar exclusivamente profissional habilitado para executar os dois tipos de atividades previstas para essa abordagem: sessões de atendimentos para casos indicados e Oficina para grupos de Educação Sistêmica Familiar para crianças e adolescentes, com formação de nível superior e que tenham realizado e finalizado cursos específicos na área ou especialização comprovada em instituições de expertise na área para aplicar Constelação Familiar Sistêmica
- e) Contratar exclusivamente Profissional Habilitado para aplicar Terapia Familiar Sistêmica com formação de nível superior e especialização comprovada em instituições de expertise na área com objetivo de atendimentos para casos indicados.
- f) Contratar no regime legislativo próprio de estágio, com pagamento de Seguro Obrigatório, estudantes de Nível Superior de Psicologia, para o desenvolvimento e aplicação de Oficina de Maternagem e Paternagem aos pais e/ou responsáveis pelas crianças e adolescentes em situação de acolhimento;
- g) Contratar exclusivamente Profissional de nível médio preferencialmente com formação em ensino técnico na área administrativa e pacote office.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

- h) Fornecer lanche rápido aos participantes (infantes e seus pais/ou responsáveis) das práticas restaurativas e ações complementares visando recepção de forma acolhedora aos mesmos;
- i) Fornecer aos pais/ou responsáveis das crianças e adolescentes institucionalizados ou em outra forma de acolhimento devido afastamento da família de origem verba ou passes para mobilidade e transporte que favoreçam a participação deles nas práticas restaurativas e abordagens complementares; ou combustível para OSC fazer o transporte dos atendidos.

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

- a) Implantar e aplicar, as práticas restaurativas através de facilitadores especificamente contratados e capacitados em processos circulares/círculo da paz e conferências do grupo familiar (conforme especificação acima) para atendimento aos pais ou responsáveis de crianças e adolescentes imediatamente após a notícia do acolhimento institucional ou em outra modalidade (período *ideal de 24 horas a 48 horas e no máximo em até sete dias úteis*) na forma de plantão de pré-círculo ou pré-conferência visando informar sobre a metodologia e a sistemática da Justiça Restaurativa e as suas práticas. Dando continuidade a esses procedimentos, após os referidos primeiros atendimentos para aqueles que expressarem afirmativamente e voluntariamente o seu consentimento para participação nessa abordagem será realizada avaliação de elegibilidade quanto ao tipo de prática (Conferências do Grupo Familiar ou Processos Circulares/círculos da paz, conforme proposto por Kay Pranis) mais recomendável para a especificidade da demanda apresentada.
- b) Implantar e aplicar, através da equipe especificamente contratada, as práticas restaurativas no *cotidiano da agenda mensal* e rotina do (s) SAICA (s) círculos temáticos considerando *o propósito da promoção de boas práticas das relações interpessoais e prevenção de agravos de conflitos e desentendimentos originados no cotidiano*, pois os processos circulares temáticos, de construção de senso de comunidade, de diálogo e celebração aplicados na rotina da convivência favorecem esse objetivo. E gradualmente, de acordo com a especificidade de agravo dos conflitos, quando necessário aplicar o exercício de círculos de conflito.
- c) Implantar, e aplicar através de profissionais especificamente contratados, na rotina da agenda do SAICA as Oficinas de Comunicação Não Violenta e Círculo de Diálogo/Convivência com as crianças, adolescentes, seus familiares e/ou funcionários do serviço, *para sensibilização* inicial do grupo de cuidadores e equipe profissional da instituição visando o propósito das boas práticas de convivência;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

- d) Implantar, e aplicar Oficinas de Maternagem e Paternagem para os pais ou responsáveis, através de estagiários especificamente contratados sob a supervisão de um técnico, com o objetivo de desenvolver repertório e revitalizar noções de boas práticas de atenção, cuidados e relações interpessoais saudáveis no ambiente familiar priorizando o bem-estar dos infantes;
- e) Implantar, e aplicar através de profissionais especificamente contratados, a abordagem de Constelação Sistêmica Familiar. Considerando especialmente que no cenário desse projeto a abordagem da Constelação Sistêmica Familiar se apresenta em duas modalidades: com sessões de atendimentos para casos indicados e Oficina para grupos de Educação Sistêmica Familiar para crianças e adolescentes.
- f) Implantar, e aplicar através de profissionais especificamente contratados, a abordagem de Terapia Familiar quando necessário e de acordo com a peculiaridade e complexidade da demanda de cada caso concreto para as crianças, adolescentes e familiares *visando aplicação da mesma após indicação dos facilitadores das práticas restaurativas*.
- g) Promover quando possível, e de acordo com as prerrogativas de cada SAICA, considerando a importância do contato e convivência familiar inclusive, a participação dos pais e responsáveis no exercício de tarefas de cuidados como no acompanhamento de vacinas, exames e consultas de rotina, eventos escolares e similares.
- h) Buscar parcerias com serviços, institutos de formação e universidades com objetivos de afinidade aos princípios da Justiça Restaurativas visando complementariedade de ações integrativas no atendimento das necessidades das crianças, adolescentes e familiares elencadas pelas práticas implantadas, como encaminhamentos para psicoterapia individual, estágio em regime de aprendiz, ou oportunidades de emprego aos adultos responsáveis, atividades esportivas ou afins de acordo com as prerrogativas dos SAICAS.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

Art. 9º - A seleção das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação:

- a. Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil para executar o Projeto.

CRITÉRIOS	INSUFICIENTE	SUFICIENTE
-----------	--------------	------------



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br
 Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Capacidade técnica e administrativa	Ineficácia na comprovação do impacto esperado a curto, médio ou longo prazo.	Comprovação de promoção e proteção de crianças e adolescentes com impacto esperado a curto, médio ou longo prazo.
-------------------------------------	--	---

- b. O grau de adequação dos projetos as características descrita neste Edital, consonância das atividades com a Diretriz (As atividades descritas para o público estão convergentes com a Diretriz proposta no projeto);

CRITÉRIOS	0 (zero)	10 (dez)	20 (vinte)
Grau de adequação dos projetos às Diretrizes descritas neste edital	Não atende o solicitado no presente edital	Atende parcialmente o solicitado no presente edital	Atende integralmente o solicitado no presente Edital

- c. Clareza no detalhamento do Projeto (Preenchimento do formulário padrão de Projeto, de acordo com modelo fornecido pelo CMDCA e a clareza nas informações nele contido);

CRITÉRIOS	0 (zero)	10 (dez)	20 (vinte)
Clareza no detalhamento do Projeto	Não atende o solicitado no presente edital	Atende parcialmente o solicitado no presente edital	Atende integralmente o solicitado no presente edital

- d. Nexo de causalidade do objeto do projeto com o público atendido (Qual a importância da proposta/objeto para o público beneficiário);

CRITÉRIOS	INSUFICIENTE	SUFICIENTE
Nexo de causalidade do objeto do projeto com o público atendido	Não atende o solicitado no presente edital	Atende o solicitado no presente edital

Parágrafo único: Para efeito de desempate será considerado a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo:

- 1- O grau de adequação dos projetos as características descritas neste Edital, consonância da atividade com a Diretriz;
- 2 -Nexo de causalidade do objeto do projeto com o público atendido;
- 3- Clareza no detalhamento do Projeto;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br
Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

4- Capacidade técnica e administrativa da organização governamental e da sociedade civil para executar o projeto.

Art. 10º Serão eliminadas as propostas que:

- a) Não estiverem em consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- c) Não tenham sido protocoladas na data determinada neste edital;
- d) Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) ou insuficiente em qualquer um dos critérios de pontuação.
- e) Obtiverem a pontuação inferior a 20 (vinte) pontos;
- f) Possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública;
- g) O objeto já possua financiamento em andamento pela Administração Pública;
- h) O público do projeto não esteja circunscrito à área de abrangência do CMDCA de Sorocaba;
- i) A Organização não estiver devidamente registrada no CMDCA Sorocaba de acordo com os Arts. 90 e 91 da Lei 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro referido no caput deve estar vigente ou em análise para renovação do mesmo.

Parágrafo único: A planilha orçamentária não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes, sendo que a despesa não poderá ser substituída.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 11º - A Comissão de Seleção do Edital CMDCA nº 03/2020, responderá pela análise dos projetos e compõe-se por Conselheiros Titulares do Colegiado. Estes conselheiros não poderão ter mantido nos últimos 5 (cinco) anos relação jurídica com nenhuma das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 1º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins.

§ 2º - A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA, em data definida conforme Cronograma anexo, para fins de validação da análise dos Projetos definida conforme Cronograma anexo, para fins de validação da análise dos Projetos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12º - A apresentação dos projetos será presencialmente, no dia 10/12/2020 das 09h00 às 15h00, na sede do CMDCA Sorocaba (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), na Rua Santa Cruz nº 116 – Centro – Sorocaba/SP, conforme cronograma anexo.

§ 1º - No ato da entrega o Projeto deverá ser acompanhado de:

I – Cópia simples do registro no CMDCA. A aprovação do projeto está condicionada ao registro vigente.

II – Declaração (anexo I) que não há duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado assinada pelo Presidente da Organização ou seu Representante Legal.

III - Folha de rosto (anexo II): no ato da entrega dos projetos a Organização deverá apresentar a folha de rosto impressa (duas vias);

IV - Plano de trabalho detalhado conforme (anexo III).

V – Planilha de despesas (conforme anexo IV): apresentar planilha justificando as despesas para o desenvolvimento do projeto, por itens, detalhadamente, com memória de cálculo (anexo V), especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados.

VI – Declaração sobre instalação e condições materiais (anexo VI)

VII – Cópia Simples do CNPJ que comprove existência de no mínimo 1 ano.

VIII – Documentos que comprovem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

§ 2º - Os documentos deverão ser entregues em 01 via impressa e 01 via em formato PDF assinado (pen drive).

§ 3º - Todos os anexos descritos neste Edital deverão ser solicitados por meio eletrônico contato@cmdcasorocaba.org.br a partir do dia 12 de novembro de 2020.

§ 4º - O CMDCA publicará, conforme cronograma anexo, no Jornal do Município de Sorocaba, o Projeto aprovado.

Art. 13º - As descrições dos projetos devem obedecer rigorosamente ao modelo proposto no anexo, sendo o não cumprimento motivo de desclassificação.

I - Identificação do Projeto:

a) Nome do projeto



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

b) Identificação da Diretriz de execução

c) Organização proponente

d) Site da organização que conste no mínimo as informações obrigatórias de acordo com o Comunicado SDG 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

e) Informação de dois e-mails da Organização para receberem as comunicações do CMDCA e do FUNCAD.

f) Dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável do projeto.

II - Capacidade Técnica da Organização: Histórico, apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação.

III - Justificativa do projeto: Apresentar descrição da realidade que demanda intervenção da organização e que será objeto da parceria, preferencialmente com dados quantitativos, justificando a pertinência e necessidade do projeto;

IV - Objetivo geral e objetivos específicos do projeto: com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;

V - Descrição das atividades que serão executadas (com informações de dias, horários e profissional responsável) para atingir os objetivos indicados, demonstrando sua vinculação com as metas definidas (vide item IX);

VI - Abrangência geográfica: indicar os bairros, bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;

VII - Beneficiários: público a ser abrangido, especificar os beneficiários diretos e indiretos.

VIII - Metodologia: descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;

IX - Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas que tenham relação direta com os objetivos da parceria e permitam verificar objetivamente se seu objeto foi cumprido;

X - Ferramentas de monitoramento e avaliação: as Organizações deverão apresentar indicadores quantitativos e qualitativos que permitam verificar objetivamente se as metas definidas foram cumpridas, bem como os meios de comprovação a serem utilizados. Os indicadores podem ser dos seguintes tipos, dentre outros:

a) Beneficiários Diretos;

b) Beneficiários Indiretos;

c) Eficiência;

d) Qualidade;

XI - Cronograma de execução do projeto: especificar mês a mês, e de acordo com as metas, quais ações/atividades serão desenvolvidas e o prazo total proposto para a execução do projeto;

XII - Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto, respeitando a legislação vigente);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

XIII - Especificação dos materiais permanentes a serem adquiridos, quando houver, comprovando-se a sua imprescindibilidade e economicidade para o projeto e que a organização possua condições técnicas e financeiras para a sua utilização, manutenção, conservação e funcionamento. O valor para aquisição de materiais permanentes não deve ultrapassar 25% do valor total do projeto e está sujeito à aprovação do Conselho;

XIV - Demonstração da vinculação entre realidade objeto da parceria, as atividades, os materiais a serem adquiridos e as metas;

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS

Art. 14º - Não serão permitidos pagamentos com recursos FUNCAD das seguintes despesas:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóvel ainda que uso exclusivo da política da criança e do adolescente;

IV – Aquisição de veículos automotivos ainda que uso exclusivo da política da criança e do adolescente.

§ 1º - Para fins de garantia da transparência e efetividade do disposto neste artigo, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração informando sobre a existência de outras parcerias em desenvolvimento com o poder público no momento de apresentação a ser financiado por meio deste edital.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil deve manter o CMDCA atualizado do início ou término de outras parcerias firmadas com o poder público.

CAPÍTULO VIII DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 15º - A publicação do Projeto aprovado, conforme verificação da documentação apresentada no ato da inscrição, nos termos dos artigos deste Edital será feita conforme cronograma anexo.

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos forem reprovados tomarão ciência do parecer da Comissão de Seleção por meio da publicação no Jornal do Município de Sorocaba.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

§2º - Reserva-se a Organização da Sociedade Civil solicitar parecer da Comissão de Seleção no CMDCA, por meio eletrônico contato@cmdcasorocaba.org.br a partir da referida publicação.

CAPÍTULO IX

DO RECURSOS ADMINISTRATIVO

Art. 16º - As Organizações, cujos projetos forem considerados REPROVADOS poderão fazer vistas dos autos e, cientes dos motivos que fundamentaram o parecer da Comissão de Seleção, apresentar recurso devidamente fundamentado ao CMDCA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme cronograma anexo.

Art. 17º - O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) Fora do prazo;
- b) Por quem não seja legitimado.

§ 1º - Nenhum prazo terá início em dia em que não houver expediente normal.

§ 2º - O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos.

§ 3º - O recurso deverá ser protocolado no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), os documentos deverão ser entregues em 01 via impressa e 01 via em formato PDF assinado (pen drive).

§ 4º - O CMDCA deverá publicar o resultado dos recursos interpostos no Jornal do Município de Sorocaba.

§ 5º - A relação final do Projeto APROVADO será publicada, conforme cronograma anexo.

CAPÍTULO X

DA DURAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 18º – A execução dos projetos no presente processo terá duração de 12 (doze) meses sem interrupção a contar da data de início de vigência do Projeto, definida no instrumento de parceria correspondente, sendo permitida sua prorrogação por mais 01 (um) período de 12 meses, após análise dos impactos esperados pela



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Comissão de Seleção e conforme disponibilidade financeira do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Sorocaba – FUNCAD.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art 19º – O CMDCA financiará o melhor Projeto aprovado pela Comissão de Seleção, que atenda todos os Serviços de Acolhimento Institucional do Município de Sorocaba, com registro vigente no CMDCA, com limite máximo de repasse de recurso oriundo do FUNCAD, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art 20º – A Organização aprovada deverá obrigatoriamente entregar os documentos descritos no anexo VII deste Edital, e no caso de aquisições bens materiais permanentes, três orçamentos para cada item a ser adquirido.

CAPÍTULO XII

DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 21º – A Organização aprovada neste Edital deverá comparecer para assinatura do Termo de Colaboração, conforme cronograma anexo, munida dos documentos solicitados no Art. 20º.

Art. 22º – O repasse do recurso ocorrerá após a Organização assinar o Termo de Colaboração, dando sua plena ciência sobre os termos da ideal execução e prestação de contas do projeto, condicionados à entrega e validação dos documentos descritos no anexo VII deste Edital, conforme cronograma anexo.

Art. 23º - O não cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração, bem como à não execução total ou parcial do plano de trabalho aprovado, constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, conforme Deliberação do CMDCA, sendo elas: advertência formal, suspensão de pagamento e rescisão do Termo de Colaboração.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br
Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Art. 24º – O Projeto deverá ser amplamente divulgado pela Organização executora em redes sociais, mídias, preservando fotos das crianças e adolescentes, conforme prevê a Lei Federal n. 8.069 de 1990.

Art. 25º – A celebração de termos de parceria e/ou convênios com as Organizações somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para execução, nos termos do artigo 12º deste edital, do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer parceria com a Administração Pública.

Art. 26º – Com a aprovação da parceria, fica a Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação e por meio de placas, que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCAD, divulgando a logomarca do CMDCA.

Art. 27º – Os bens remanescentes (De natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam), uma vez adquirido com recursos do FUNCAD. Após a consecução do Projeto ou finalização do mesmo, os bens remanescentes deverão ser entregues ao CMDCA.

Art.28º – Integram o presente edital os Anexos:

- a) Cronograma;
- b) Piloto do Projeto Justiça Restaurativa;
- b) I, II, III, IV, V, VI, VII, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos sob pena de desclassificação por deliberação de Comissão de Seleção.

Art. 29º – Os casos omissos não tratados no presente edital serão objeto de apreciação pelo Colegiado do CMDCA.

Art. 30º – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Jornal do Município de Sorocaba.

Sorocaba, 09 de novembro de 2020.

Angélica Lacerda Cardoso
Presidente CMDCA Sorocaba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Entrega dos Projeto pelas Organizações da Sociedade Civil	10/12/2020 das 09h00 às 15h00 na Sede do CMDCA Sorocaba
2	Divulgação do Resultado Preliminar	Até 10 dias depois da entrega dos Projetos
3	Interposição de Recursos contra o resultado preliminar.	Até 05 dias úteis após a Divulgação do Resultado Preliminar
4	Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.	Até 03 dias úteis após o prazo do recurso
5	Assinatura do Termo de Colaboração	Data a ser definida pelo Colegiado do CMDCA